

**Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"**

De:

JUNTE-SE

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

VAZ DE LIMA

FL N° \_\_\_\_\_

RGL 06063/2008

\_\_\_\_\_

**Serviço de Suporte e Conferência**  
Esta proposição contém  
\_\_\_\_\_ assinaturas

.....

**EMENDA N°**

---

**10542**

**AO PROJETO DE LEI**  
**N° 0643/2008**

**MODIFICA o Artigo 5º**

**TEOR**

Proceda-se às seguintes alterações no projeto:

I - No artigo 5º, transfira a Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência do 1 - Orçamento Fiscal para o 2 - Orçamento da Seguridade Social, procedendo às alterações pertinentes;

II - Transfira do ORÇAMENTO FISCAL - 4, PODER EXECUTIVO - 4.5., o Órgão 47000 - SECRETARIA DE ESTADO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA para o ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - 5, PODER EXECUTIVO - 5.1, no lugar devido.

Sala das Sessões em ...../...../.....

**Código: 83670 04/11/2008 14:00:22**

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) ESTEVAM GALVÃO - DEM  
DEPUTADO(A) ANDRÉ SOARES - DEM  
DEPUTADO(A) DÁRCY VERA - DEM  
DEPUTADO(A) EDMIR CHEDID - DEM  
DEPUTADO(A) ELI CORRÊA FILHO - DEM  
DEPUTADO(A) GIL ARANTES - DEM  
DEPUTADO(A) JOSÉ BRUNO - DEM  
DEPUTADO(A) JOÃO BARBOSA - DEM  
DEPUTADO(A) JOÃO MELLÃO NETO - DEM  
DEPUTADO(A) MARCO BERTAIOLLI - DEM  
DEPUTADO(A) MILTON LEITE FILHO - DEM

ASSINATURA \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA**

Não obstante os louvados propósitos do Senhor Governador na elaboração do projeto de lei orçamentária, entendemos que a proposta merece aprimoramento de forma a dar melhor deferimento à Constituição da República, notadamente ao Título "Da Ordem Social", no Capítulo "Da Seguridade Social".

Conforme preceitua o artigo 194 da Carta Magna, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Os artigos 203 e 204 da Constituição Federal preceituam regras relativas à assistência social e determina que esta será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos, dentre outros, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária ( art.203, inc.IV, CF). Preconiza, ainda, que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social (art.204, CF). Assim, concluímos que os recursos destinados as ações que contribuam para a adequada condução das políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias, faz parte de ações ligadas à assistência social e como tal devem ser alocadas no orçamento da seguridade social.

Expostos assim os motivos que nos levaram a apresentação da emenda, submetemos ao crivo dos nobres pares.